

Prefeitura Municipal de Laurentino

CNPJ: 83.102.6570001-97

Rua XV de Novembro, nº 408 – Centro – Fone/Fax: (47) 3546-1346

89170-000 – LAURENTINO – SANTA CATARINA

laurentino@laurentino.sc.gov.br

COMISSÃO EXECUTIVA DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2026

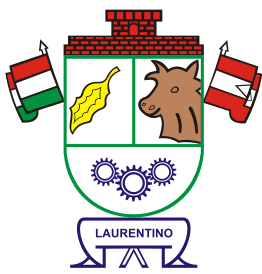
Comunicado IV – 24/04/2026

Informa decisão dos recursos apresentados quanto a classificação preliminar do Concurso Público nº 01/2026.

A Comissão do Concurso Público, nomeada pelo Decreto nº 022/2026, representado por sua Presidente, Sra. **Nadinel Aglades Avi Cechim**, no uso de suas atribuições e segundo dados remetidos pela empresa responsável pela execução, torna pública a deliberação da banca examinadora em relação aos recursos apresentados quanto a classificação preliminar no Edital do Concurso Público nº 001/2026.

Em ordem de inscrição

Cargo	Nº Inscrição	Razões de Deferimento/Indeferimento
Professor de Ensino Fundamental	12450	<p>Alega: No caderno de resposta marquei a questão 19 letra b.</p> <p>Conforme gabarito juntado a anotação no gabarito é alternativa “A”, quando a alternativa correta é letra “B”.</p> <p>Procedemos com a correção integral do cartão e o mesmo resta correto.</p> <p>Vide gabarito na área do candidato.</p> <p>RECURSO INDEFERIDO. Classificação mantida</p>
Professor de Educação Infantil	12463	<p>A requerente faz 3 recursos.</p> <p>Primeiro alega que faltou colocar, temporizar, sendo omissa a questão.</p> <p>Inicialmente temos que este recurso busca questionar novamente questões da prova. Temos que tal resta ultrapassado, vez que já respondido, mas colocamos novamente somente para clarear. A questão é literal, trata da última reunião, sendo que tal ocorre a cada 45 dias, portanto, deixa claro de qual reunião se objetivava a informação, a última, sendo de conhecimento geral que após longo tempo, iniciou-se um ciclo de queda da taxa SELIC, de 0,25%, nesta reunião datada de 18/03/2026. Portanto, resta indeferido este.</p> <p>Mesmo fato ocorre com a questão 24, onde a candidata requer a anulação ou alteração do gabarito, vejamos: “requer-se a alteração do gabarito da Questão nº 24 (de B para C) ou, subsidiariamente, sua anulação por apresentar alternativas que induzem ao erro”</p> <p>Recurso este não mais possível neste momento e já devidamente respondido.</p>



Prefeitura Municipal de Laurentino

CNPJ: 83.102.6570001-97

Rua XV de Novembro, nº 408 – Centro – Fone/Fax: (47) 3546-1346

89170-000 – LAURENTINO – SANTA CATARINA

laurentino@laurentino.sc.gov.br

		<p>Quanto ao questionamento de que o gabarito definitivo não trouxe a questão 08 cancelada, em que tese constar do Comunicado III, temos a informar que no sistema de gestão o mesmo estava cancelado, tanto que devidamente computado, somente não constou do gabarito publicado o qual republicamos.</p> <p>A candidata pode proceder com a conferência através do gabarito publicado na sua área do candidato em contraponto ao gabarito ora republicado.</p> <p>RECURSO INDEFERIDO. Classificação mantida</p>
Engenheiro Civil	12584	<p>Alega o candidato que a grafia está colocada na questão 19 como “mpa”, quando correto para megapascal é “MPa”.</p> <p>De fato, tal já devidamente respondido e vencido este recurso (está fase).</p> <p>RECURSO INDEFERIDO. Classificação mantida</p>
Psicólogo	12556 12738 12619 12922 13083	<p>De fato, encontramos uma divergência entre o gabarito publicado e o digitado no sistema de gestão.</p> <p>Constava em nosso sistema a questão 21 digitada como alternativa “B”, quando correta e publicada a alternativa “C”, procedemos a correção e recontagem da pontuação.</p> <p>Nossa divulgação dos gabaritos para os candidatos tem este objetivo de total transparência e apuração pelo candidato da sua nota.</p> <p>RECURSOS DEFERIDOS. Classificação alterada.</p>
Fiscal Ambiental	12622	<p>Conforme gabarito anexo, a candidata acertou as seguintes questões: Língua Portuguesa – 4 questões x 0,2=0,80 Matemática – 1 questão x 0,2 =0,20 Conhecimentos Gerais – 1 questão x 0,2 =0,20 Conhecimentos Específicos – 16 questões x 0,35=5,60</p> <p>Total nota prova teórica = 6,80</p> <p>Portanto, a nota apresentada está correta.</p> <p>RECURSO INDEFERIDO, CLASSIFICAÇÃO MANTIDA</p>
Agente de Serviços Gerais – 40h	12982	<p>Conforme gabarito anexo, a candidata acertou as seguintes questões: Língua Portuguesa – 4 questões x 0,2=0,80 Matemática – 3 questões x 0,2 =0,60 Conhecimentos Gerais – 3 questões x 0,2 =0,60 Conhecimentos Específicos – 15 questões x 0,35=5,25</p> <p>Total nota prova teórica = 7,25</p> <p>Observo que a questão 26 restou não preenchida</p> <p>Portanto, a nota apresentada está correta.</p> <p>RECURSO INDEFERIDO, CLASSIFICAÇÃO MANTIDA</p>
Agente Administrativo	13007	<p>Requer o candidato: “A decisão de manter a Questão 07 é contraditória e fere o Princípio da Isonomia. Esta mesma banca examinadora DEFERIU a anulação da Questão 08 pelo exato mesmo motivo: a falta de instrução de arredondamento no enunciado, reconhecendo que "sendo a matemática uma ciência exata, o arredondamento sem previsão gera inconsistência". Na Questão 07, o</p>



Prefeitura Municipal de Laurentino

CNPJ: 83.102.6570001-97

Rua XV de Novembro, nº 408 – Centro – Fone/Fax: (47) 3546-1346

89170-000 – LAURENTINO – SANTA CATARINA

laurentino@laurentino.sc.gov.br

		<p>resultado exato (0,180864...) diverge da alternativa considerada correta (0,181)."</p> <p>Por uma questão de isonomia, entendemos pela anulação da questão 07 também.</p> <p>Estende-se a anulação de ofício as provas dos cargos de Assistente Técnico Pedagógico, Farmacêutico, Nutricionista, Professor de Arte, Professor de Educação Infantil, Professor de Ensino Fundamental e Psicólogo.</p> <p>RECURSO DEFERIDO, CLASSIFICAÇÃO ALTERADA PARA TODOS OS CARGOS CITADOS.</p>
Vigia	13283	<p>De fato, o cartão possuía erro de correção na questão 32 e 33, constando alternativas "C", quando as anotadas no gabarito são alternativas "D".</p> <p>Efetuada a correção.</p> <p>RECURSO DEFERIDO. Classificação alterada.</p>
Agente Comunitário de Saúde – ESF 1 – Micro Área 01	13337	<p>Alega o candidato: verificou inconsistência na questão nº 13, que considerou como correta alternativa que atribui a João Venceslau Pereira a condição de "fundador do município de Laurentino".</p> <p>Foi interposto recurso administrativo, demonstrando que a própria fonte oficial do município apresenta informações divergentes, ora utilizando o termo "fundador" em sentido histórico/coloquial, ora estabelecendo que a fundação ocorreu em 12 de junho de 1962, por meio da Lei Estadual nº 830.</p> <p>No entanto, a página oficial do município trata o Sr. João Venceslau Pereira como fundador, vejamos:</p> <p><i>O município de Laurentino teve início a sua colonização a 10 de novembro de 1908, com a chegada do primeiro morador, João Venceslau Pereira, um açoriano que foi considerado o fundador do nosso município. Construiu ele a residência as margens do Rio Itajaí do Oeste, no local onde hoje está situado a Escola de Educação Básica Tereza Cristina.</i></p> <p>Fonte: https://laurentino.sc.gov.br/pagina-4693/</p> <p>Portanto, é uma fonte oficial e traz esta denominação ao Sr. João.</p> <p>RECURSO INDEFERIDO. Classificação mantida.</p>

Laurentino – SC, 24 de abril de 2026.

Agenor Avi
Prefeito Municipal

Nadinel Aglades Avi Cechim
Presidente da Comissão Organizadora